



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 1.117, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.**

"Dá nova redação ao Art. 7º da Lei Municipal nº 1.072/2005."

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º -** O Art. 7º da Lei de nº 1.072, de 13/10/2005, que "Dispõe sobre controle e combate a poluição sonora no âmbito do Município de São Fidélis", passará a ter a seguinte redação.

**Art. 7º - O limite máximo em decibéis é de trinta, em horário diurno e noturno.**

**Art. 2º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 29 de dezembro de 2006.

David Loureiro Coelho  
Prefeito